



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 84/XI/1ª**

DA INICIATIVA DE: Adriano Lucas e outros

ASSUNTO: Manifestam-se contra a paralisação e/ou adiamentos no projecto do Metro Mondego.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da Republica, exarado a 23 de Julho de 2010, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, os signatários vêm manifestar-se contra a paralisação e/ou adiamentos no projecto do Metro Mondego.
3. Os subscritores desta petição consideram que o projecto do Metro Mondego é muito importante para toda a região de Coimbra e pronunciam-se contra a inutilização da linha do ramal da Lousã e com a garantia da sua substituição pelo Metro Mondego "*quando já eram conhecidas as dificuldades orçamentais do país*".
4. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**

5. A presente petição é assinada por **8.614 subscritores.**
6. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e é **obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
7. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição deve ser apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
8. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que a mesma seja distribuída aos diferentes Grupos Parlamentares para, querendo, apresentarem medida legislativa no sentido requerido.
9. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto, na sequência, aliás, do que resultou da reunião de 19 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Janeiro da COPTC, em que ficou definido que os relatores das petições ouviriam sempre os peticionários e solicitariam informações ao membro do Governo competente.

Palácio de São Bento, em 28 de Julho de 2010

A Jurista,

Laura Lopes Costa
(Laura Lopes Costa)

